



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2012

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.611.678/0001-30, domiciliada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº550, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto, SP, por sua representante legal abaixo assinada, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE REVISÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por objeto apontar a existência de requisitos técnicos incluídos no edital, mas que restringem a possibilidade de empresas participarem do certame, cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de propostas para a presente licitação.

Considerando que, conforme previsão expressa da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, o prazo decadencial para interposição de impugnação é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico **(12/07/2012 –**

QUINTA-FEIRA). Portanto o término final para envio da respectiva impugnação é **08/07/2012 (TERÇA-FEIRA).**

Neste sentido, conforme **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** (acórdão nº 1/2007 – processo TC 014.506/2006-2) é tempestiva uma impugnação apresentada em **22/11/2005 (TERÇA-FEIRA)** em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005 (QUINTA-FEIRA).** Do mesmo modo, tempestiva a impugnação apresentada em 27/09/2001 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Portanto, evidente é a tempestividade da presente impugnação.

2 - DOS FATOS:

Com o intuito de participar do presente certame a Impugnante aderiu ao edital de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012.** No decorrer da leitura do edital, constatou **NO ITEM 32** a falta de uma descrição técnica clara e sucinta, suficiente para elaboração da proposta comercial, tendo em vista que possuem dubiedade de interpretações quanto às técnicas exigidas, conforme passaremos a expor.

Senão bastasse, após a leitura da especificação técnica do objeto em aquisição para o item 33_ detector fetal portátil constatou-se o direcionamento à determinada marca e modelo, conforme restará adiante comprovado.

Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utiliza-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: **QUALIDADE E PRECISÃO.**

Desta sorte, serve a presente para demonstrar os vícios editalícios, dos quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios. Todos os licitantes devem ter iguais chances de

competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao **ERÁRIO PÚBLICO**, principalmente.

Assim sendo, da forma como a especificação técnica acima mencionada está redigida cerceará a competitividade entre os licitantes interessados em participarem do presente certame, vez que contém insuficiência de informações técnicas para a seleção da melhor proposta descumprindo assim, sua função normativa e divulgatória.

3 - DO DIREITO:

3.1 – DAS RAZÕES PELA QUAIS A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER REVISADA:

a) DO ITEM 32– BISTURI ELETRÔNICO:

Observa-se com pontualidade que a especificação do ITEM SUPRACITO, objeto deste certame, não possui dados técnicos claros e sucintos para elaboração da proposta conforme as exigências deste certame, visando assim, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Elucidando a questão, o edital, traz a especificação técnica abaixo transcrita:

Bisturi Eletrônico Digital com saídas isoladas e independentes para monopolar e bipolar. Controle de potência suave e linear, sinalização audiovisual, check-up completo antes da sua utilização em cirurgias. 110/220 volts 50/60 hz, com acessórios.

Observa-se com pontualidade que a especificação técnica acima não contém informações suficientes para elaboração da proposta e, conseqüentemente, para escolha do melhor equipamento a ser ofertado.

A especificação informa quais potências o equipamento deve possuir para os modos de corte e bipolar, se o que equipamento deve possuir modos de blends e coagulação (o que são extremamente importantes para procedimentos médicos desde pequeno à alta

3

complexidade), quais acessórios devem ser ofertados junto ao equipamento (o que influencia diretamente nos procedimentos médicos e preço), dentre outras informações extremamente necessárias.

Diante disso, esta R. Administração poderá adquirir equipamento que não atenderá as necessidades dos usuários, pois da forma como está redigida tal especificação haverá diversas interpretações.

Neste sentido imperioso ressaltar que a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.¹

É indispensável indicar com precisão e clareza o objeto pretendido pela Administração, pois assim a avaliação da proposta não será baseada apenas no menor preço, mas também aos requisitos do edital.²

Marçal Justen Filho ressalta que não basta a afirmação de que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração através de uma expressão vazia e sem significado. É indispensável identificar de modo preciso e concreto, o modo de como a Administração reputa que o interesse público será satisfeito.³

Desta feita, a Administração Pública quando da elaboração do edital deve demonstrar claramente aos licitantes a qualidade do bem ou serviço a ser adquirido, bem como a estimativa dos preços a serem praticados, pois assim não haverá propostas vantajosas economicamente, porém com produtos de péssima qualidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, op. cit., p. 63.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 34.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 65.

Outrossim, **A OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ATO CONVOCATÓRIO** impedem que os interessados em participarem do processo licitatório formulem de modo adequado suas propostas.

No tocante ao assunto em comento a lei de licitação 8.666/93 alude em seu artigo o artigo 40 e seguintes:

Art.40 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome de repartição (...)

I – OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA... (grifamos)

Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens a qualquer dúvida, **INCLUSIVE VÍCIOS**, caso contrário, **HAVERÁ NULIDADE DIANTE DOS TERMOS APONTADOS.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Atentar A DESCRIÇÃO CLARA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO, COM VISTAS A EVITAR DÚVIDAS QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E EXECUTADOS (...)
(Súmula nº177) (grifamos).

Outrossim, o direcionamento de editais é uma afronta a todos os princípios que regem o processo licitatório bem como, as normas legais da Lei nº 8.666/93.

Assim alude a Lei de Licitação 8.666/93 em seu artigo 3º que:
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§10. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E QUE ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (GRIFO NOSSO).

Neste mesmo raciocínio, o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.520/02, salienta que:

A DEFINIÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADA ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS, LIMITEM A COMPETIÇÃO. (grifo nosso)

Se não bastasse, considerando que o tipo de licitação que rege o processo licitatório em epígrafe é pelo menor preço por item, a falta de especificação técnica completa do equipamento em aquisição causará desigualdade entre os Licitantes, princípio este que rege o processo licitatório.



SEGURANÇA E CONFIABILIDADE EM ELETROCIRURGIA

Para tanto, abaixo sugerimos uma especificação técnica **COMPLETA E GENÉRICA** de equipamento que atenderá a procedimentos de todas especialidades, inclusive de alta complexidade, **QUE PROMOVERÁ A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS DE EXCELENTE QUALIDADE E PREÇO** e promovendo e garantindo a aquisição de equipamento de qualidade e alta tecnologia:

Bisturi eletrônico para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Equipamento com tecnologia microprocessada e refrigeração natural por convecção (para eliminar/evitar o acúmulo de pó dentro do equipamento promovido por ventiladores/coolers); Indicação digital de potência EM WATTS e ajuste digital de potência com precisão de 01 em 01 watt para todos os modos de operação, através de teclas blindadas no painel frontal a prova de líquidos;

Indicação sonora da função acionada (tons diferenciados para corte e coagulação) com controle digital de volume, através de teclas up/down no painel frontal; Permitir a memorização automática (não-volátil – mantida mesmo após desligar o aparelho) de um conjunto de valores de potências programadas pelo usuário; Sistema de monitoração da resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme tipo de placa conectada (comum/inox ou bipartida), através de um único cabo.

Funções eletrocirúrgicas monopolares (corte e coagulação) acionadas através de pedal duplo e permitir acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual. Permitir ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática. Possuir modo de corte para tecidos adiposos que exigem maior eficiência durante o procedimento e permitir conexão com coagulador argônio, mantendo todas as funções convencionais do bisturi elétrico;

Potências para cada função: 300 watts para corte puro e modo high cut, 03 modos de blends para os tipos de normal e modo high cut; 120 watts para coagulação spray; 80 watts para bipolar em modos rápido e preciso e função microbipolar independente, com alta precisão para coagulação de vasos de pequeno calibre (microcirurgias). Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC). Acessórios sugeridos: 01 pedal duplo; 01 placa de retorno permanente de aço inox com cabo compatível; 01 caneta porta-eletrodo de comando manual duplo (botões de acionamento de corte e coagulação) e conector universal/3 pinos; 01 jogo com 05 eletrodos médicos cada jogo, para uso geral - sendo: 01 ponta tipo faca reta; 01 ponta tipo faca curva; 01 ponta tipo agulha; 01 ponta tipo alça; 01 ponta tipo bola.

b) DO ITEM 33 – DETECTOR FETAL PORTÁTIL:

Como é notório, a especificação técnica do item supracitado, está direcionada, mesmo que não intencionalmente, para o **MODELO MD700D – MARCA MICROEM**.



SEGURANÇA E CONFIABILIDADE EM ELETROCIRURGIA

Abaixo restam demonstrados os pontos que estão claramente dirigidos para o equipamento **MICROEM – MD700D**, o que acaba por cercear o direito de participar no processo licitatório por outras empresas, frise-se, plenamente aptas a atender às necessidades desta Administração, porém com tais nomenclaturas exclusivas isto não será possível. Senão vejamos:

Detector fetal portátil (sonar) para batimentos fetais. Avalia o ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto com determinações da vida fetal desde 10ª e 12ª semana de gestação, localização da placenta com diagnóstico de gravidez múltipla. **Funcionamento com 6 pilhas comuns tipo lapiseira 1,5V. Dimensões aproximadas 80x165x42mm. Consumo do aparelho aproximado 22ma.** Acompanha bolsa para transporte, **capa tipo couro**, fone de ouvido.

Vejam Senhores Julgadores que a especificação acima apontada contém nomenclaturas exclusivas da **MARCA MICROEM – MODELO MD700D, LEMBRANDO QUE A ESPECIFICAÇÃO É CÓPIA FIEL DESTA MARCA E MODELO.**

Observar-se com pontualidade que a especificação é cópia fiel do equipamento marca MICROEM, conforme acima comprovado.

Deste modo, para uma **COMPLETA E GENÉRICA** descrição do equipamento em comento, que promoverá a participação de todos os fabricantes de equipamentos de excelente qualidade e atendendo às necessidades desta R. Instituição, **SUGERIMOS** a seguir os pontos técnicos que devem ser revisados, visto que causa direcionamento a determinada marca e modelo, promovendo e garantindo a aquisição de equipamento de qualidade e alta tecnologia e **QUE CORRESPONDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:**

Detector fetal portátil com indicação digital da frequência cardíaca fetal. Detecção e ausculta de batimentos cardíaco-fetal a partir da 10ª semana de gestação por método ultrassom através de um transdutor (frequência aproximada de 2MHz) e autofalante embutido (potência 1,2 W). Gabinete plástico ABS de alta resistência com encaixe para fixação da sonda doppler (transdutor) e display de LCD com indicação de bateria fraca, ritmo e batimento cardíaco (FCF) na faixa de 50 a 240 BPM); peso máximo 200g para fácil transporte. Saída para fone de ouvido e interface PC (placa de som) para cópia do som em CD (através de download pela internet); Botão liga/desliga com ajuste de volume; Desligamento automático após 5 minutos sem uso para economia da bateria. Alimentação através de bateria 1,5V com vida útil de funcionamento de até 6 horas e baixo consumo de energia. Fornecido

com: Transdutor de ultrassom (sonda Doppler aproximadamente 2,0 MHz), Gel, Bolsa para transporte e Alça para pescoço.

Informamos que em momento algum a Impugnante solicita o direcionamento para os equipamentos por ela comercializados com as indicações da especificação acima. O que ela pretende é informar a esta R. Administração que com a especificação ora publicada no edital supracitado, cerceará a competitividade entre os licitantes e com uma descrição clara, sucinta e suficiente para elaboração da proposta isto não ocorrerá.

Em suma a Impugnante espera ter prestado importantes esclarecimentos sobre as especificações dos itens em aquisição e espera também poder contar com a seriedade e responsabilidade desta Comissão para uma justa interpretação dos argumentos aqui apresentados e a providência das alterações que podem ser realizadas para a melhoria do processo, para a garantia da ampliação de ofertas e de participações e, para a escolha não apenas do menor preço e sim do melhor preço/qualidade.

4 - DO PEDIDO:

Diante do exposto, **REQUER-SE A READEQUAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 32 E 33, OBJETO EM AQUISIÇÃO NESTE CERTAME, DE FORMA MAIS COMPLETA E CLARA**, a fim de que, não haja cerceamento de participação no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da igualdade, isonomia **E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de julho de 2012.



VILMA SUELI BENETÃO PEIXEIRO
RG 7.712.107-7-SSP-SP
CPF 019.772.548-10
GERENTE COMERCIAL
WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.